



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

CONTRATATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 01/2024.

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.228.760/0001-01, com sede à Rua Distrito Federal, nº 444, Bairro: Osvaldo de Araújo, Dores do Indaiá/MG, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente – José Marinho Zica, no exercício de seu mandato político, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, a Sra. **DAYANE DE SOUSA FERREIRA MATEUS**, [dados sensíveis] operadora de limpeza, devidamente inscrita no [dados sensíveis] [dados sensíveis] residente e domiciliada na [dados sensíveis] Dores do Indaiá/MG, doravante denominada CONTRATADA, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CONSIDERANDO:

- I. Que a Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, necessita de Operador de Limpeza, cargo criado através da Resolução nº 7 de 01 de dezembro de 2023, para substituir a servidora Aline Ketholim Cardoso Caldas, por 20 (vinte) dias durante suas férias;
- II. A necessidade de dispor de profissional para atuar nas dependências da Câmara Municipal desenvolvendo as atividades descritas no anexo I, da Resolução nº 7 de 01 de dezembro de 2023, em atendimento a necessidade da continuidade da prestação do serviço público à população;
- III. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação.

Tem entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Fundamentação da Contratação

A presente contratação visa atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, Art. 102, da Lei Orgânica do Município; Art. 1º, inciso I e II e § 2º, c/c Art. 2º, inciso VI da Lei Municipal nº 2.927/2021, que autorizam a contratação por ser a prestação de serviço de excepcional interesse público, no âmbito da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto do Contrato

E-mails: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

Dayane de Sousa F. Mateus



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Os serviços prestados pela CONTRATADA têm local previamente determinado pelo CONTRATANTE, sendo Operadora de Limpeza, o qual deve ser realizado pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de Vigência

O prazo inicial do presente contrato é de 20 dias, iniciando em 05 de agosto de 2024, com seu termo final no dia 25 de agosto de 2024, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado por uma única vez mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – Executar os serviços pessoais em favor da Contratante, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços de Operadora de Limpeza – Temporário.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

A CONTRATADA tem direito a gratificação natalina de férias proporcional, que será pago ao final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A CONTRATADA, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

A CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de Interesse público: rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

A CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância da CONTRATADA.

o presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas - Unilateralmente pela CONTRATANTE. quando houver modificações das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto: e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

E-mails: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

Dayane de Sousa F. Mateus



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES - A contratada fica desde já obrigada ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos os servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquiro direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – Da Remuneração

Durante a vigência do contrato, a Contratada perceberá como vencimento o valor proporcional ao salário atual do cargo de operador de limpeza, R\$1.849,79 (um mil oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), consectário legais, referente aos dias trabalhados, sendo-lhe descontado a contribuição previdenciária pela sua inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo final desde que a contratada não se adapte as condições de trabalho ou cesse os motivos que originaram a contratação, bem como em virtude de causa superveniente de força maior ou ordem legal, através de destrato independente de qualquer aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas pelos recursos orçamentários alocados na seguinte classificação programática: dotação 01.002.001.01.031.0584.2024.3319011101 – Ficha 11.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

E-mails: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

Dayane de Sousa F. Mateus



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – Do Foro

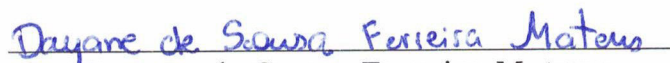
Fica eleito o Foro da Comarca de Dores do Indaiá/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem concorde em tudo quanto acima foi estabelecido como cláusula e obrigações, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Dores do Indaiá/MG, 05 de agosto de 2024.



Presidente da Câmara Municipal
José Marinho Zica



Dayane de Sousa Ferreira Mateus
Contratada

Testemunhas;

1.  _____

2.  _____